



RESOLUÇÃO Nº 027/2010-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 29/03/2010.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprova Regulamento do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Considerando o conteúdo da Comunicação Interna nº 025/2009-CTC;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia**, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 24 de março de 2010.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/04/2010. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA

TÍTULO I

DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL E SEUS FINS

Art. 1º O Conselho Interdepartamental, com a composição e competências definidas no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, é órgão máximo de deliberação do Centro de Tecnologia (CTC).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Integrarão o Conselho Interdepartamental, órgão de caráter deliberativo e consultivo do Centro de Tecnologia:

- I – o diretor, como seu presidente;
- II - o diretor adjunto;
- III – os chefes de departamento;
- IV – os coordenadores dos cursos de graduação;
- V – os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro;
- VII - representantes discentes em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/6 do total de membros dos Incisos I a VI;
- VIII - representantes técnico-universitários em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/12 do total de membros dos Incisos I a VII;
- IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao centro;
- X – um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º A organização do Conselho Interdepartamental far-se-á por meio das seguintes instâncias:

- I – presidência;
- II - câmaras consultivas;
- III - plenário.

Capítulo I

Da Presidência

Art. 4º Compete ao presidente:

- I – presidir, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- II - fixar a pauta, assinar atas, resoluções e correspondências e encaminhar o expediente;
- III - proferir, no plenário, o voto de desempate;
- IV - remeter e distribuir às câmaras os processos e expedientes de acordo com suas respectivas competências;
- V – conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;



VI - determinar a retirada de processo ou expediente de pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VII - constituir comissão temporária, em caráter excepcional, e designar seus membros;

VIII - encaminhar as decisões do Plenário;

IX - superintender a ordem e a disciplina nas sessões.

§ 1º Na ausência do diretor, o Conselho Interdepartamental é presidido pelo diretor adjunto.

§ 2º Quando ocorrer o afastamento simultâneo do diretor e do diretor adjunto, o Conselho Interdepartamental é presidido pelo membro mais antigo na carreira docente desta Universidade.

Capítulo II

Das Câmaras Consultivas

Art. 5º O Conselho Interdepartamental compõe-se das seguintes câmaras de caráter consultivo:

I – Câmara de Ensino de Graduação (CEG);

II - Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos (CAA);

III - Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPG).

Art. 6º Integrarão as câmaras os membros do Conselho Interdepartamental efetivamente empossados.

§ 1º Os coordenadores dos cursos de graduação e os representantes discentes regularmente matriculados na graduação integrarão a Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º Os chefes de departamentos e os representantes dos servidores técnico-universitários integrarão a Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos.

§ 3º Os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, o docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro e os representantes discentes regularmente matriculados na pós-graduação integrarão a Câmara de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Art. 7º As câmaras procederão à análise preliminar dos processos, conhecido o parecer do relator.

Art. 8º As câmaras reunir-se-ão em dia e hora pré-fixados, sendo permitida a participação, com direito à voz, aos demais membros do Conselho que não a integrem.

§ 1º Participarão das reuniões o representante titular e/ou seu suplente, com direito a um voto por representação.

§ 2º Para funcionamento das câmaras será exigida a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa.

Art. 9º Recebido o processo pela câmara, sua presidência designará relator que, para emitir parecer, terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos alternadamente a todos os membros da câmara, cabendo ao presidente o controle da distribuição.

Art. 10. O parecer aprovado pela câmara será subscrito pelo seu presidente.



§ 1o No âmbito das câmaras, havendo voto discordante, e sendo este o vencedor, caberá ao prolator deste voto a elaboração do parecer do plenário.

§ 2o O relator será aquele designado para tal perante a câmara e, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo presidente da câmara na sessão plenária.

Art. 11. Cada câmara elegerá o seu presidente e vice-presidente por maioria de votos.

Art. 12. O mandato do presidente será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 13. O presidente e o vice-presidente da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPG) deverão integrar, necessariamente, o quadro de carreira da UEM.

Art. 14. Compete ao presidente da câmara:

- I – presidir as sessões da câmara, a quem compete o voto de desempate;
- II - designar o relator e subscrever o seu relato;
- III - convocar e organizar a pauta da sessão da câmara;
- IV - distribuir os processos;
- V – proferir os despachos do expediente;
- VI - manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a câmara é presidida pelo vice-presidente.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 15. Compete à Câmara de Ensino de Graduação (CEG) conhecer e emitir parecer, no âmbito do CTC, sobre:

I – modificação dos currículos dos cursos de graduação, nos casos em que não haja impacto financeiro;

II - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, no que se refere aos aspectos didático-pedagógicos, respeitando-se as normas institucionais; ver inciso X do art. 16, que justifica a alteração;

III - recursos interpostos por alunos de cursos de graduação;

IV - criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação.

Art. 16. Compete à Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos (CAA) conhecer e emitir parecer, no âmbito do CENTRO DE TECNOLOGIA, sobre:

I – alteração do regulamento do Conselho Interdepartamental;

II - regulamentos dos departamentos e órgãos vinculados ao Centro;

III - regulamentos dos processos eleitorais;

IV - criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao Centro;

V – proposta geral de orçamento do Centro, consolidada pelo Centro, com base nos orçamentos dos departamentos e órgãos a ele vinculados;

VI - acompanhamento orçamentário das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - aspectos orçamentários e financeiros dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII - convênios;



IX - o Plano de Desenvolvimento do CENTRO DE TECNOLOGIA, que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvidas as demais câmaras;

X - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção, no âmbito do Centro, de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais, quanto ao aspecto financeiro;

XI - quadro de servidores no âmbito do Centro;

XII - admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei.

Art. 17. Compete à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPG) conhecer e emitir parecer, no âmbito do CENTRO DE TECNOLOGIA, sobre:

I – regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - atividades de extensão, ouvidos os respectivos departamentos;

III - recursos interpostos por alunos de cursos de pós-graduação;

IV - funcionamento dos cursos de pós-graduação, observada a legislação vigente;

V - criação, expansão, organização, regulamentação, modificação e extinção de cursos e programas de pós-graduação, no que se refere aos aspectos didático-pedagógicos, respeitando-se as normas institucionais.

Capítulo III

Do Plenário

Art. 18. O plenário do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia, presidido pelo diretor, substituído pelo diretor adjunto, na sua ausência, será constituído por todos os conselheiros, conforme previsto no art. 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá e no art. 2º do presente Regulamento, a quem compete:

I – elaborar e alterar o seu regulamento;

II – apreciar, julgar e deliberar as matérias de sua competência, estabelecida nos incisos do art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, ouvidas as respectivas câmaras.

§ 1º As atividades do Conselho Interdepartamental têm prioridade sobre as demais.

§ 2º O Plenário reunir-se-á em dia e hora pré-fixados, mediante convocação prévia do presidente, com antecedência mínima de três dias úteis, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão será suspensa, devendo ser convocada nova sessão a ser realizada dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos.

Art. 19. As reuniões plenárias serão públicas.

Art. 20. Nenhuma matéria será objeto de deliberação pelo plenário, sem que antes tenha sido apreciada pela câmara competente.

§ 1º Nenhuma matéria que não conste da pauta da sessão será conhecida em plenário.

§ 2º Pode haver inclusão de item na pauta, desde que proposta pelo presidente de câmara e acatada pelo plenário.

Art. 21. Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode o Conselho Interdepartamental autorizar que pessoa não integrante do mesmo faça uso da palavra perante o plenário pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 22. Uma vez encerrada a votação, é facultado a qualquer membro do Conselho manifestar publicamente sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.



Parágrafo único. A fundamentação deverá ser encaminhada à secretaria do CENTRO DE TECNOLOGIA por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão e providenciará os encaminhamentos necessários.

Art. 24. Toda sessão deverá ter ata circunstanciada, aprovada em reunião, devendo cada conselheiro receber, para conferência, cópia da ata no ato da convocação da sessão plenária.

Art. 25. O suplente substituirá o titular em sua ausência.

Parágrafo único. Quando o titular ou o suplente não puder comparecer à sessão (de câmaras ou de plenária), regularmente convocada, a ausência deverá ser justificada, por escrito, e ser acompanhada da anuência do chefe do órgão de lotação do conselheiro. No caso de representação estudantil, fica dispensada anuência do chefe do órgão de lotação. Em caso de urgência, a justificativa deverá ser feita verbalmente junto à secretaria do Centro e encaminhada posteriormente por escrito.

Art. 26. Em relação aos titulares ou seus suplentes que vierem a faltar à sessão (de câmaras ou de plenário), ou dela se ausentar sem apresentar justificativa, deverá o presidente do Conselho:

I – se docente ou servidor técnico-universitário, comunicar mensalmente ao órgão de lotação do conselheiro a falta do mesmo à sessão e determinar o respectivo desconto em seus vencimentos, em montantes proporcionais ao número de horas que o mesmo deixou de comparecer às reuniões.

II - se discente, comunicar a falta ao DCE;

III - se o conselheiro ultrapassar 3 (três) faltas sem justificativas, determinar a perda do seu mandato, com exceção dos coordenadores de cursos de graduação, de pós-graduação, chefes de departamentos e seus respectivos adjuntos.

Art. 27. Compete a qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 28. A secretaria do Centro manterá o controle de falta dos titulares e suplentes.

Capítulo IV **Do Relator**

Art. 29. São atribuições do relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela câmara;

III - submeter à câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V – quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o relator, antes de examinar o mérito, deverá verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.



TÍTULO IV **DOS PEDIDOS DE VISTA**

Art. 30. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo plenário do Conselho, qualquer conselheiro poderá pedir vista ao processo.

Art. 31. A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, excluindo o dia em que foi remetido o processo e incluindo o do vencimento.

Art. 32. Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no artigo anterior será distribuído entre os solicitantes.

Parágrafo único. Será negada vista se a matéria já tiver:

- I - deixado de ser votada a pedido de vista anterior;
- II - entrado em regime de votação.

TÍTULO V **DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 33. Caberá recurso ao Conselho Interdepartamental, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação, de decisão publicada em edital:

- I – da direção do CENTRO DE TECNOLOGIA;
- II - dos departamentos;
- III - dos conselhos acadêmicos.

§ 1º Cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em câmara, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 34. Não caberá recurso da deliberação da câmara, ou do relator, que remeter processo ao julgamento do plenário.

Art. 35. Das decisões do Conselho Interdepartamental só caberá recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

Parágrafo único. Em caso de matéria administrativa, o recurso deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração. Em caso de matéria acadêmica, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Interdepartamental, mediante aprovação por dois terços de seus membros.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho Interdepartamental, ouvido o plenário.

Art. 38. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.